



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO E RESPETIVAS TAXAS A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO DAS MUFLAS DA OFICINA DE ARTESANATO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP- RAM (IVBAM, IP- RAM)

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, (IVBAM, IP-RAM), ao abrigo das suas competências previstas na Portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro, nomeadamente a de divulgação e promoção dos produtos sob a sua tutela, nos quais se inclui o artesanato, na sua dimensão económica e patrimonial, detém nas suas instalações um espaço com múltiplas valências especificamente na área da cerâmica e na área dos embutidos, procurando apoiar os artesãos, associações e outras entidades de cariz social no desenvolvimento da sua atividade.

Considerando a importância do apoio do IVBAM, IP-RAM aos artesãos no desenvolvimento da atividade artesanal de peças de cerâmica, nomeadamente através da disponibilização de muflas.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando o número de solicitações para a utilização das referidas muflas, por parte dos artesãos, terem vindo a aumentar substancialmente ao longo do tempo, tornando difícil a conjugação dos horários disponíveis com a eficiência dos equipamentos em causa.

Considerando os elevados custos inerentes à utilização dos referidos equipamentos, concretamente, o consumo de energia elétrica, uma vez que, estamos em presença de equipamentos de elevada potência.

Considerando que maioritariamente, os períodos de utilização coincidem com o horário de expediente de um Organismo integrado na Administração Pública Regional logo, coincidentes com as horas designadas por “horas cheias”, às quais corresponde um maior custo unitário da energia elétrica.

Considerando os elevados custos associados à manutenção dos referidos equipamentos nomeadamente, a substituição frequente de resistências elétricas e placas em cerâmica.

Considerando a necessidade de criar regras de utilização, nomeadamente em relação aos horários praticados, por forma de garantir que todos os artesãos possam usufruir das muflas, bem como os custos associados à sua utilização.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria de fixar as condições de utilização e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas da Oficina de Artesanato do IVBAM, IP-RAM, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas autorizam o início do procedimento **do projeto de portaria que aprova o regulamento e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM)** a 27 de julho e 13 de setembro de 2017, respetivamente, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que aprova o regulamento e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM)**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS


através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

As Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública de Agricultura e Pescas procederão à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento destas Secretarias sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 24 de outubro de 2017.

O Chefe de Gabinete,


Manuel Avelino Figueira Soares



